



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEP. SUBTENENTE ELIABE**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERIMENTO Nº 095/2022

Requeiro, com fundamento no artigo 202, XX, do Regimento Interno, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Arthur César Pereira de Lira, **pedido de celeridade na tramitação do PL 5410/2020, de autoria do Deputado Sargento Fahur (PSD/PR), que altera a Lei de Execuções Penais para estabelecer a proibição de concessão de novos benefícios em caso de violação, modificação ou danificação intencional do dispositivo de monitoração eletrônica (Tornozeleira Eletrônica), além de tipificar essa conduta como falta grave e como crime de dano.**

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 12 de julho de 2022

JUSTIFICATIVA

Tramita no Congresso Nacional, desde julho de 2020, matéria que trata da alteração da Lei de Execuções Penais com a finalidade de estabelecer a proibição de concessão de novos benefícios em caso de violação, modificação ou danificação intencional do dispositivo de monitoração eletrônica, além de tipificar essa conduta como falta grave e como crime de dano.

Trata-se do Projeto de Lei 5410/2020, de autoria de Sua Excelência, o Deputado Sargento Fahur (PSD/PR).

Tal matéria é da maior relevância a fim de moralizar e disciplinar o monitoramento eletrônico dos presos provisórios e apenados que fazem jus ao referido benefício mas que, por recalcitrância, violam as normas do uso do equipamento, bem como o próprio equipamento.

Desta forma, serve o presente requerimento para solicitar a Vossa Excelência a célere tramitação da referida matéria.

SUBTENENTE ELIABE

Deputado Estadual



ELEGIS

Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **ELIABE MARQUES
DA SILVA**, em 13/07/2022, às 09:05.
